



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.995 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.*

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu para o Exercício Financeiro de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima Receita e fixa Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu no valor de R\$ 224.090.905,60 (duzentos e vinte e quatro milhões, noventa mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), para o exercício financeiro de 2014, nos termos do § 5º, artigo 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DE RECEITA**  
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 224.090.905,60 (duzentos e vinte e quatro milhões, noventa mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme o seguinte desdobramento:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$ 191.776.154,60 (cento e noventa e um milhões, setecentos e setenta seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.314.751,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais).

Art. 3º - As Receitas estão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Resumo Geral da Receita, constante do Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, de acordo com o desdobramento na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 224.090.905,60 (duzentos e vinte e quatro milhões, noventa mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), classificadas nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, conforme o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 153.197.368,87 (cento e cinquenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 70.893.536,73 (setenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 6º - As Despesas estão fixadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Resumo Geral da Despesa, constante do Anexo II.

Art. 7º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei.

§ 1º - A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação;

IV – Convênios firmados.

§ 2º – Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas.

Art. 10º - O Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2013, será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2013.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 - Fica fixado em 0,5% (cinquenta centésimo por cento) da receita corrente líquida, o valor da reserva contingência, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 12 - Durante o exercício de 2014 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 14 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 15 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – Fica alterado o Demonstrativo I – Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 1957/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, constante do Anexo III.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal

[ANEXOS](#)